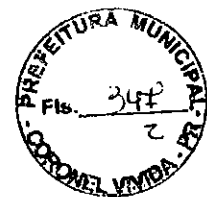




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 84/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa F. Zancanaro Terraplenagem Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Leonardi, 225 - Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-300), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.328/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Zancanaro**, portador do CPF nº 006.839.409-88 e RG nº 7.115.542-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.427.573,90 (seis milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Pavimentação (arquitetônico), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento - QCI, Cotações, Composições, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas devidamente aprovadas pela Caixa Econômica Federal, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada ~~não poderá em hipótese alguma~~, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Número do contrato e da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível III, ou seja, ultrapassam o valor de R\$ 5.000.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) O desbloqueio de recursos para pagamento à empresa executora está condicionado à apresentação de solicitação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo de R\$ 25.000,00 para contratos do nível I);
- c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subseqüentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Nono: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Décimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Quarto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Décimo Quinto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Sexto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	945	4797



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	Serviços Urbanos				
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 900835/2020 na importância de R\$ 6.364.674,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 82.960,81, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

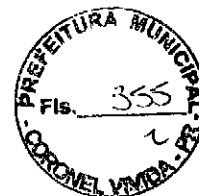
- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

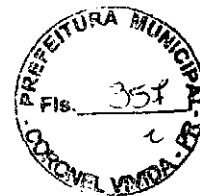
- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 27 de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernando Zancanaro
F. Zancanaro Terraplenagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsto contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE	
CPF	089.739.709-XX
Nº CONTRATO	42439-073
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-393507
TÍTULOS VENCIDOS	2486952-R\$181,30 1897627-R\$161,30 1908287-R\$161,30
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 443,90
VALOR ATUALIZADO	R\$ 502,36

CONTRATANTE	
CPF	713.718.342-XX
Nº CONTRATO	127952-8
CODIGO BENEFICIÁRIO	167-4211692
TÍTULOS VENCIDOS	1897790-R\$155,48 1899392-R\$155,40 1909961-R\$155,40
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	79 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 466,20
VALOR ATUALIZADO	R\$ 403,39

CONTRATANTE	
CPF	086.579.449-XX
Nº CONTRATO	119138-8
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4249040
TÍTULOS VENCIDOS	1897825-R\$247,94 1898484-R\$247,94 1909050-R\$155,40
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	79 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 572,28
VALOR ATUALIZADO	R\$ 592,56

CONTRATANTE	
CPF	089.851.769-XX
Nº CONTRATO	110415-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4255775
TÍTULOS VENCIDOS	1947850-R\$167,29 1958509-R\$273,23 1909074-R\$281,24
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	79
VALOR NOMINAL	R\$ 632,66
VALOR ATUALIZADO	R\$ 654,41

CONTRATANTE	
CPF	111.099.099-XX
Nº CONTRATO	121045-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4361390
TÍTULOS VENCIDOS	1888004-R\$254,34 1898660-R\$246,04 1909223-R\$167,29
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 667,67
VALOR ATUALIZADO	R\$ 693,82

CONTRATANTE	
CPF	888.444.599-XX
Nº CONTRATO	180009-34
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4227396 187-4227372
TÍTULOS VENCIDOS	1860080-R\$170,93 1896737-R\$178,93 1909320-R\$245,49
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 587,35
VALOR ATUALIZADO	R\$ 608,98

CONTRATANTE	
CPF	223.574.399-XX
Nº CONTRATO	27209-8
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-3861669 187-3861671 187-3861680
TÍTULOS VENCIDOS	2898317-R\$1.401,45 1909070-R\$1.770,05 2912448-R\$1.856,09
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	79 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 5.027,60
VALOR ATUALIZADO	R\$ 5.206,04

CONTRATANTE	
CPF	826.892.809-XX
Nº CONTRATO	1833719-8
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-3379369 187-3378377
TÍTULOS VENCIDOS	1890988-R\$802,06 1901627-R\$802,06 1912200-R\$802,06
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	69 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 2.406,18
VALOR ATUALIZADO	R\$ 2.502,02

CONTRATANTE	
CPF	109.207.398-XX
Nº CONTRATO	1061675-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4079330 187-4079357
TÍTULOS VENCIDOS	1892439-R\$502,28 1903063-R\$502,28 1913814-R\$732,24
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 1.736,78
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.800,56

CONTRATANTE	
CNPJ	05.573.891/0001-XX
Nº CONTRATO	11550-625
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4161150
TÍTULOS VENCIDOS	1893338-R\$212,96 1903359-R\$212,96 1914621-R\$211,96
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 635,84
VALOR ATUALIZADO	R\$ 660,13

CONTRATANTE	
CNPJ	23.160.482/0001-XX
Nº CONTRATO	52497-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-3973356 187-4095271
TÍTULOS VENCIDOS	1894997-R\$515,91 1905599-R\$515,91 1915237-R\$525,51
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 947,73
VALOR ATUALIZADO	R\$ 963,88

CONTRATANTE	
CNPJ	29.592.409/0001-20
Nº CONTRATO	900540-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-3245860 187-4017534 187-4130689 187-4151811 167-4250251
TÍTULOS VENCIDOS	1895562-R\$628,48 1495042-R\$431,32 2906160-R\$523,94 2926793-R\$522,94
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	74 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 2.347,68
VALOR ATUALIZADO	R\$ 2.399,08

CONTRATANTE	
CNPJ	24.254.435/0001-XX
Nº CONTRATO	901743-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	287-4191273 187-4193281 187-4193290 287-4193303 187-4293311 1895653-R\$571,35
TÍTULOS VENCIDOS	1906249-R\$616,68 1916880-R\$648,28
TOTAL DE DIAS EM ABERTO	84 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 2.838,12
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.905,43

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO nº 84/2020 - Concurso Público nº 08/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívica.
Contratado: F. ZANICARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.463.328/0001-29. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recuperação artísticas sobre pedras irregulares e calha esbelta em vias públicas urbanas da cidade de Coronel Vívica, pertencendo uma área total de 116.817,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 90033/2020 - Proposta nº 0058112/2020/ADM/CD/ADMUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Território e Urbano. Valor total e de R\$ 0,427.573,90. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 27 de julho de 2020. Frank Anatolevski, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 768/2019 - SESAPR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 29 de julho de 2020 até às 13h45min do dia 10 de agosto de 2020. Abertura das propostas após as 13h45min do dia 10 de agosto de 2020. Início da disputa de preços às 15h00min do dia 10 de agosto de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 164.433,33. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (05) 3232-8300, Coronel Vívica, 27 de julho de 2020. Ademir Antonio Azizera - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 67/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 10 de agosto de 2020, às 14h00 (quarta-feira). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICÍPIOS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 366.679,70. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kumpul, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08h00/12h00h e 13h00h/18h00h ou no Site www.chopinzo.pr.gov.br informações pelo fone: (46) 3242-8614.

HOMOLOGAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que atestou a validade do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 47/2020, de 06/07/2020, para contratação e após aprovado o prazo recursal, o Ato de Defesa dos Contratos, Prefeito, como público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO de objeto (s) (emprego(s)).

Emprego(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	8.875,00
TOTAL HOMOLOGADO	8.875,00

Que apresentaram o Menor Preço para o Lote.

Ato de contratação e regularização dos atos procedimentais, autoriza a elaboração do Contrato.

E A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/07/2020.

Alvaro Dênis Cezar Colares

Prefeito

Especie: Extrato de Contrato Pregão 04/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto para Substituição de Luminárias de Iluminação Pública do Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 105/2002. Elemento de despesa: 3935/597. Data de assinatura: 24/07/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 228/2020. Contratada: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME. Valor total: R\$ 8.875,00. Alvaro Dênis Cezar Colares, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca e aprova o Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 3ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Auxiliar Serviços Gerais - Santo Antônio do Sudoeste		
Nº INSC.	NOME	CLASS.
108796	MIRIA ESTER BUENO CAVALHEIRO	3ª

Pato Branco, em 27 de julho de 2020

RAUL CAMILO IZZOTTON

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº. 7.371/2020 de 27/07/2020. Súmula: Exonera, a pedido, ocupante do cargo público de Professor Municipal, Leticia de Azevedo Acorsi, a partir de 15/07/2020.

Decreto nº. 7.372/2020 de 27/07/2020. Súmula: Exonera, a pedido, ocupante do cargo público de Tecnólogo da Construção Civil, Flavio Dahmen, a partir de 22/07/2020.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017
Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 020/2020.

Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.

Contratado(a): Kamila Demin

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020/2020.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 28 (vinte e quatro) de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUÊS DE SÃO CARLOS - PR

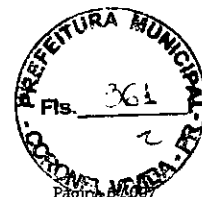
DECRETO Nº 59/2020 - Data: 17/07/2020 Súmula: "Ato Adicional Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Marquês, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: ansp.doum.com.br, edição de 06/08/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizadora nº 06/2020 de 13/01/2021.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

Ano III - Edição Nº 0511



Valor total estimado do lote 21	18.500,00
---------------------------------	-----------

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
22	01	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10%	108,00	10.800,00
	02	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	35%	Não se aplica	10.000,00
	03	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	35%	Não se aplica	10.000,00
	04	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3%	Não se aplica	10.000,00
Índice de julgamento vencedor				0,18	
Valor total estimado do lote 22					40.800,00

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
23	01	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12%	105,60	10.560,00
	02	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	35%	Não se aplica	10.000,00
	03	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	30%	Não se aplica	10.000,00
	04	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3%	Não se aplica	15.000,00
Índice de julgamento vencedor				0,18	
Valor total estimado do lote 23					45.560,00

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
24	01	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12%	91,88	3.959,20
	02	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	7%	Não se aplica	5.900,00
	03	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	7%	Não se aplica	7.600,00
	04	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	35%	Não se aplica	1.500,80
	05	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	32%	Não se aplica	1.500,00
	06	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	4%	Não se aplica	1.500,00
Índice de julgamento vencedor				0,15	
Valor total estimado do lote 24					21.659,20

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
25	01	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12%	127,60	12.760,00
	02	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	35%	Não se aplica	15.000,00
	03	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	30%	Não se aplica	15.000,00
	04	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3%	Não se aplica	15.000,00
Índice de julgamento vencedor				0,18	
Valor total estimado do lote 25					57.760,00

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
26	01	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	12%	127,60	12.760,00
	02	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	35%	Não se aplica	20.000,00
	03	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	30%	Não se aplica	15.000,00
	04	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3%	Não se aplica	15.000,00
Índice de julgamento vencedor				0,18	
Valor total estimado do lote 26					62.760,00

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
27	01	VALDOMIRO CAPRINI-ME	22%	70,20	7.020,00
	02	VALDOMIRO CAPRINI-ME	22%	Não se aplica	5.900,00
	03	VALDOMIRO CAPRINI-ME	21%	Não se aplica	5.000,00
	04	VALDOMIRO CAPRINI-ME	21%	Não se aplica	5.000,00
Índice de julgamento vencedor				0,22	
Valor total estimado do lote 27					22.020,00

Lote	Item	Empresa Vencedora	Percentual de Desconto Proposta	Valor Mão de Obra Correspondente ao % Proposto R\$	Valor Total Estimado a ser Gasto R\$
28	01	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	8%	110,40	11.040,00
	02	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	23%	Não se aplica	5.000,00
	03	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	24%	Não se aplica	5.000,00
	04	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	5%	Não se aplica	5.000,00
Índice de julgamento vencedor				0,14	
Valor total estimado do lote 28					26.040,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	1.178.893,20
VALDOMIRO CAPRINI	06.121.289/0001-02	112.330,80
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	09.436.050/0001-90	221.980,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.513.173,20 (um milhão, quinhentos e treze mil cento e setenta e três reais e vinte centavos).
--

Coronel Vivida, 24 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

Cod 317429

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

DATA: 23/06/20 ABERTURA: 24/07/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 114.617,48M² DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - PROPOSTA Nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Analisada a proposta apresentada pelo licitante concorrente no edital apigrafado, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	6.427.573,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 6.427.573,90 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai ediante assinado pelos membros da Comissão de Licitação. Coronel Vivida, 24 de julho de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

RESULTADO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

DATA: 23/06/20 ABERTURA: 24/07/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 114.617,48M² DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - PROPOSTA Nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

O Município de Coronel Vivida-Paraná, comunica aos interessados que a empresa vencedora da licitação em epígrafe é a seguinte:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	6.427.573,98

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 6.427.573,90 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos). Coronel Vivida, 27 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

DATA: 23/06/20 ABERTURA: 24/07/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 114.617,48M² DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - PROPOSTA Nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 06/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	6.427.573,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 6.427.573,90 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos). Coronel Vivida, 27 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod 317429

CONTRATOS

CONTRATO Nº 84/2020

Concorrência Pública nº 06/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares e sobre asfalto em vias públicas urbanas da cidade de Coronel Vivida, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor total é de R\$ 6.427.573,90. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod 317429

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos necessários para atender as Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde. Valor máximo: R\$ 2.015.458,32. Abertura: 10/08/2020 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 27 de julho de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

PROCESSO Nº 53. OBJETO: Contratação de uma empresa habilitada para celebração de um contrato de empreitada global, com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de pavimento asfáltico em TST e drenagem urbana em vias públicas do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme processo de operação nº 1065559-96/2019, objeto do Convênio SICDNV n.º 885967, Ministério do Desenvolvimento Regional, tudo de acordo com orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e complementar e de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos. Em observância à legalidade e publicidade dos atos administrativos, e, atendendo o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas que determinam o aproveitamento máximo dos atos.

Fica prorrogado a data da entrega, abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preço e documentação para o dia 13 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, em conformidade com o art. 21, parágrafo 4º da Lei n.º 8666/93. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (44) 3675-1122, e-mail: jhow@cidadegaucha.pr.gov.br, site: www.cidadegaucha.pr.gov.br ou no seguinte endereço: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR.

Cidade Gaúcha - PR, 27 de Julho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020 - PMCG

PROCESSO Nº 56.

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO consoante a Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, tem a finalidade de receber propostas para execução de um parque urbano, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO GLOBAIS, do objeto descrito no lote, que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08h:30min do relógio afixado no referido departamento no dia 14/ 08/ 2020, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14/ 08/ 2020 às 09h:00, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR. 1 - DO OBJETO: 1-1 - A presente licitação, do tipo menor preço global, tem por objeto a contratação de uma empresa habilitada para execução de recalqueamento asfáltico em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme processo de operação n.º 1065556-30/2019, objeto do Convênio SICDNV n.º 885957. Outras informações de interesse serão prestadas pela Presidente de Licitação, Sra. MARLI SCHWENGBER, nomeada pela Portaria n.º 033/2020, bem como, estará o Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, disponibilizados no site: www.cidadegaucha.pr.gov.br, podendo ser examinado no horário de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, sito a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR.

Cidade Gaúcha - PR, 27 de Julho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

Processo Nº. D60/2020 Tipo: Menor Preço Por Lote

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar Licitação no dia 10/08/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto a: "aquisição de 02 (dois) consultórios odontológicos, conforme Resolução SESA nº. 773/2019, sendo conjunto de equipamentos compatíveis e produzidos pelo mesmo fabricante", pelo prazo de 06 (seis) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@clevelandia@gmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 27 de julho de 2020.
DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias: Rua Benedito Zerico Ribas Paes, Rua Guaraniçú, Rua Joaquim Nabuco e Rua Renato Soares de Almeida do município de Colombo.

Data: 17 de agosto de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo/PR, ou pelos fones: (41) 3656 8080, 3656 8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 27 de julho de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2020

O Município de Colorado torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Aquisição de litros, combustíveis automotivos, etanol, óleo diesel e gasolina comum e aditivada, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, foi prorrogado para o dia 09h00min do dia 06 de Agosto de 2020, o edital e seus anexos poderão ser retratados após o dia 20/05/2018 no sistema BLL e site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37-2020

O Município de Colorado torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Aquisição de vasilhame vazão botijão e recargas de gás 13 kg, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, foi prorrogado para o dia 16h00min do dia 06 de Agosto de 2020.

Colorado, 23 de Julho de 2020.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 84/2020 - Concorrência Pública nº 06/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recalqueamento asfáltico sobre pedras irregulares e sobre asfalto em vias públicas urbanas da cidade de Coronel Vívda, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIKA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Valor total é de R\$ 6.427.573,90. Prazo de vigência: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática - conforme Proposta 08889455000/1160-03 - Ministério da Saúde - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

1. Fica alterado o descritivo do Item 1, disposto na tabela do Anexo I - Termo de Referência.
2. O descritivo estará disponível no endereço www.doisvizininhos.pr.gov.br.
3. A nova data para abertura da licitação fica marcada para o dia 10 de agosto de 2020 às 8 horas.
4. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática - conforme Proposta 08889455000/1160-02 - Ministério da Saúde - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.
Início da Sessão Pública: Dia: 11 de agosto de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.
Valor: R\$ 45.423,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizininhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares através do fone: (06) 3536 8848.

RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Processo Administrativo nº 200/2020 - Protocolo nº 26598/2020
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Graciosa, nos Bairros Iguaçu e Nações, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 12 de Agosto de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacaranda, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 28 de julho de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 27 de julho de 2020.
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2020

Processo Adm. nº. 205/2020 / Prot. nº 25765/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços aquisição de Testes Rápidos de Covid19, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 27/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2020 às 09h45min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Julho de 2020.
EDUARDO GUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro



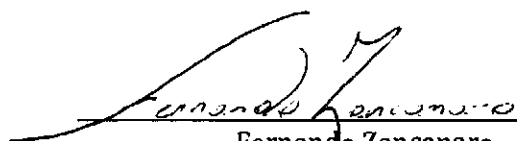


DECLARAÇÃO

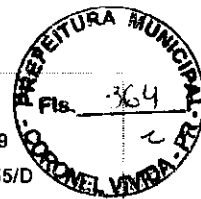
A empresa F. Zancanaro Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 05.461.328/0001-29, com sede e foro á Rua Jose Leonardi, nº. 225, balrro Aeroporto, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85503-000, através de seu representante legal o Sr. Fernando Zancanaro inscrito no CPF sob nº. 006.839.409-88 e RG nº. 7.115.542-0, vem por meio desta declarar que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é 42.11-1-01.

Sem mais, firmo a presente.

Pato Branco, 27 de julho de 2020.



Fernando Zancanaro
Representante Legal



1. Responsável Técnico
RODRIGO SILIPRANDI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**

RNP: 1703801059

Carteira: PR-28455/D

Registro/Visto: 51460

CNPJ: 76.995.455/0001-56

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: 84/2020

Celebrado em: 27/07/2020

Valor: R\$ 6.427.573,90

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

VIAS PUBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, S/N

DIVERSOS - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 27/07/2020

Previsão de término: 27/01/2021

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de obra] de pavimentação asfáltica para vias urbanas

Quantidade

114.617,48

Unidade

M2

[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio

7.140,40

METRO

[Execução de obra] de sinalização urbana

5.570,66

M2

[Execução de obra] de sinalização urbana

152,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PUBLICAS NA CIDADE DE CORONEL VIVIDA- CDF. CONT. 84/2020

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

RODRIGO SILIPRANDI - CPF: 638.302.999-15

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 28/07/2020

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720203184940




DADOS DO SEGURADO

NOME: CORONEL VÍVIOA PREFEITURA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO
 CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VÍVIOA UF: PR
 CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56

DADOS DO TOMADOR

NOME: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ LEONARDI, Nº 225 - AEROPORTO
 CEP: 85.503-000 CIDADE: PATO BRANCO UF: PR
 CPF OU CNPJ: 05.461.328/0001-29

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
 SUSEP: 100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 321.378,70 - Trezentos e Vinte e Um Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 84/2020, Edital número 06/2020, Processo número 85/2020, cujo objeto é: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras Irregular e sobre asfalto em vias públicas urbanas da cidade de Coronel Vívioa, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 321.378,70	R\$ 1.189,00	27/07/2020	23/01/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO
CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$	1.189,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IDF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	1.189,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

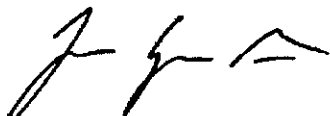
Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.189,00	19/08/2020

Susap - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público D800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/07/2020 19:49:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte a das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750408712000 e o Controle interno: 00AC03063C081331. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750408712000000.


João de Lima Gêo Neto
 Diretor


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

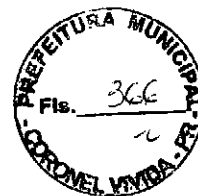


As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

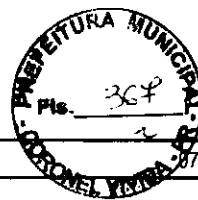
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

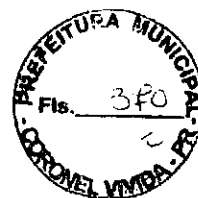
Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_27072020_080516_443**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_27072020_080602_154**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados